

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea b)	25.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 275.º, n.º 1)	65.000\$00	90.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a)	207.000\$00
--	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 144.º, n.º 1), alínea b)	4.280\$00	
Capítulo 3.º, artigo 508.º, n.º 1)	2.706\$00	
Capítulo 5.º, artigo 757.º, n.º 1)	5.400\$00	
Capítulo 6.º, artigo 841.º, n.º 1), alínea b)	128.000\$00	140.386\$00
		<u>24:295.510\$60</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica:

Ministério das Finanças

A observação (a) afecta à dotação do n.º 1) do artigo 445.º, capítulo 17.º, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ser assim redigida:

(a) Compreende 45:545.000\$ para aquisição de metais para amoeidar, que têm compensação em receita.

Ministério do Interior

A observação (b) aposta ao n.º 2) do artigo 15.º, capítulo 2.º, deverá passar a ler-se:

(b) Inclui 9.000\$ para pastas, capas para processos e expediente vário para a reorganização do arquivo geral do Ministério.

Ministério da Justiça

A redacção da observação (b) afecta ao n.º 1) do artigo 269.º, capítulo 3.º, é alterada de modo a ler-se:

(b) Inclui a quantia de 7.950\$ para uma máquina de escrever de carroto grande e respectivo carroto sobresselente.

Ministério do Exército

A rubrica da alínea b) do n.º 2) do artigo 294.º, capítulo 7.º, passa a ter a seguinte redacção:

Prémios para o campeonato equestre militar e outras provas equestres e motorizadas.

Ministério da Marinha

A rubrica da alínea c) do n.º 1) do artigo 98.º, capítulo 4.º, deverá passar a ler-se:

Máquinas, ferramentas, aparelhos, instrumentos e utensílios diversos.

Ministério da Educação Nacional

É eliminada a observação (b) aposta à dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 802.º, capítulo 5.º

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — An-

tónio de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Aguedo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abranches Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmiento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 5 de Junho de 1953, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º**Direcção-Geral do Ensino Liceal**

Artigo 696.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 1:000.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 1:000.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 068, de 31 de Dezembro de 1952, esta alteração mereceu, por despacho de 9 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Junho de 1953.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones****Direcção dos Serviços Industriais****Portaria n.º 14 426**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23 440, de 4 de Janeiro de 1934:

a) Que as taxas dos selos impressos nos bilhetes-postais ilustrados das séries A e B, a que se referem, respectivamente, as Portarias n.º 8 672, de 2 de Abril de 1937, e n.º 9 778, de 9 de Abril de 1941, sejam substituídas pela de \$50, obtida por sobrecarga.

b) Que os preços de venda ao público dos mesmos bilhetes-postais sejam substituídos, também por sobrecarga, pelo preço único de \$50.

Ministério das Comunicações, 18 de Junho de 1953.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.